



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	<b>Número Documento</b> 2019NE00161	<b>Data Emissão</b> 03/04/2019
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 021101.000131/2019	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 61600839000155 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	<b>Licitação</b> 6 - Inexigível	<b>Referência</b> Art.25; caput; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 2 - Estimativo	<b>Valor</b> 241.824,00
<b>Unidade Orçamentária</b> 21101 <b>Programa Trabalho</b> 14.244.3247.2167.0001 <b>Fonte Recurso</b> 01210000 <b>Natureza Despesa</b> 33903915	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Contratos para Agenciamento de Estagiários	
<b>Município</b> 9999 - Estado <b>Convênio</b>	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional <b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

## Cronograma de Desembolso

<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00	<b>Abril</b>	76.944,00
<b>Mai</b>	82.440,00	<b>Junho</b>	82.440,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	0,00	<b>Dezembro</b>	0,00

## Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
estag. x mês	98636 - (ID-98636) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de serviços de programas de estágio remunerado de Nível Superior jornada de 6(seis) horas, conforme Edital de Credenciamento MARCA: serviço	32,10	640.0000	20.544,00
estag. x mês	98640 - (ID-98640) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção de programas de estágio remunerado de Nível Superior e Nível Médio, com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA, conforme Edital de Credenciamento MARCA: serviço	1200	17.2000	20.640,00
Auxílio Transp	98642 - (ID-98642) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: : Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de programas de estágio remunerado de Nível Superior e/ou Nível Médio, com concessão de VALE TRANSPORTE, conforme Edital de Credenciamento MARCA: serviço CONTRATO A SER FIRMADO Nº 002/2019-SEJUSC OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEJUSC E UNIDADES. VALOR GLOBAL: R\$ 989.280,00 VALOR MENSAL: R\$ 82.440,00 VIGÊNCIA: 03/04/2019 A 03/04/2020 PARECER JURÍDICO Nº 034/2019-ASJUR/SEJUSC FUND. LEGAL: PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2019, COM BASE NO ART 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93 PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE PUBLICADA NO DOE 33.973 DO DIA 02/04/2019, PAGINA 16 PUBLICAÇÕES DIVERSAS VALOR EMPENHADO: R\$ 241.824,00 (MESES: ABRIL PARCIAL, MAIO E JUNHO/2019)	1200	167.2000	200.640,00

JANAINA S JUSTO  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade  
Assessor/ Inspetora Setorial  
DECON/ SET / SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b>	1.275.458,48	<b>Valor do Empenho:</b>	241.824,00	<b>Valor Disponível</b>	1.033.634,48
<b>Data de Entrega:</b>	03/05/2019	<b>Local de Entrega:</b>	SEJUSC		
<b>Ordenador de Despesa:</b>	CAROLINE DA SILVA BRAZ	<b>Usuário Operador da NE :</b>	PABLO RONEY LOPES RODRIGUES		

Caroline da Silva Braz  
Secretária de estado de Justiça  
Direitos Humanos e Cidadania





## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	<b>Número Documento</b> 2019NE00161	<b>Data Emissão</b> 03/04/2019	
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 021101.000131/2019	<b>NE Original</b>	
<b>Credor</b> 61600839000155 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	<b>Licitação</b> 6 - Inexigível	<b>Referência</b> Art.25; caput; Lei 8.666/93	
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 2 - Estimativo	<b>Valor</b> 241.824,00	
<b>Unidade Orçamentária</b> 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
<b>Programa Trabalho</b> 14.244.3247.2167.0001	Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania		
<b>Fonte Recurso</b> 01210000	Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal		
<b>Natureza Despesa</b> 33903915	Contratos para Agenciamento de Estagiários		
<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional		
<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal		
<b>Cronograma de Desembolso</b>			
<b>Janeiro</b> 0,00	<b>Fevereiro</b> 0,00	<b>Março</b> 0,00	<b>Abril</b> 76.944,00
<b>Mai</b> 82.440,00	<b>Junho</b> 82.440,00	<b>Julho</b> 0,00	<b>Agosto</b> 0,00
<b>Setembro</b> 0,00	<b>Outubro</b> 0,00	<b>Novembro</b> 0,00	<b>Dezembro</b> 0,00

## Certificados:

## Certificados:

- \* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (36F7.2D87.607A.880F) - Início: 28/01/2019 - Venc: 27/07/2019
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (21766310) - Início: 22/03/2019 - Venc: 21/04/2019
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (0027133 - 2019) - Início: 14/01/2019 - Venc: 13/07/2019
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (20190318001200265723988) - Início: 18/03/2019 - Venc: 16/04/2019
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (163565422/2018) - Início: 03/12/2018 - Venc: 31/05/2019

JANAINA S JUSTO  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade  
Assessor/ Inspetoria Setorial  
DECON/ SET / SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b> 1.275.458,48	<b>Valor do Empenho:</b> 241.824,00	<b>Valor Disponível:</b> 1.033.634,48
<b>Data de Entrega:</b> 03/05/2019	<b>Local de Entrega:</b> SEJUSC	
<b>Ordenador de Despesa:</b> CAROLINE DA SILVA BRAZ	<b>Usuário Operador da NE:</b> PABLO RONEY LOPES RODRIGUES	





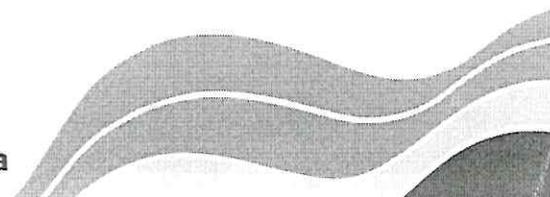
# AMAZONAS

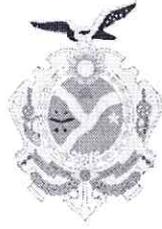
GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019 - SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE, NA FORMA ABAIXO**

Ao 03º (terceiro) dia do mês de abril de 2019, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Secretária **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Via Láctea nº 640, Conj. Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP:69.060-084, portadora da C.I. nº02906-63 – SSP/AC, e do CPF nº 662.138.002-04e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficentes de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, São Paulo – SP, com Unidade de Operação situada em Manaus/AM, Rua Paxiúbas, 215 - Conjunto Kissia - Dom Pedro, Manaus - AM, 69040-330, neste ato representada pelo Gerente Regional Norte, Senhor **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 12843 CRA/AM e inscrito no CPF sob o nº 291.065.592-04, residente e domiciliado à Avenida Professor Nilton Lins, nº. 2274, Bloco IV, Bairro Flores, CEP: 69.058-030, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, elaborado de acordo com a





minuta aprovada pela PGE no Processo nº 37.206/12-6/SEFAZ (Processo nº 0077365/2012-PGE), e em consequência do Edital de Credenciamento nº 001/2014, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.788, de 25.09.2008, pelas normas da Lei nº 8.666/93, e ainda as informações contidas no Processo nº 01.01.021101.000000131/2019 – SEJUSC (013.0004490/2019-CGL), nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2014 - SEFAZ e Projeto Básico, ambos constando do Processo, os quais se encontram devidamente rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcrito.

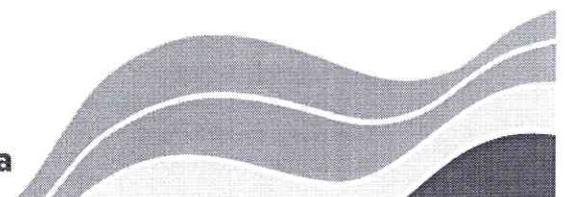
**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





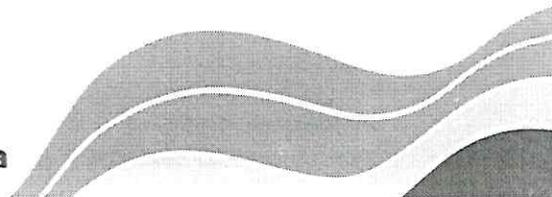
# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO** ficará obrigado a prestar os seguintes serviços:

1. Manter contato com as Instituições de Ensino Público e Privado e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estagiários;
2. Divulgar, junto as Instituições de Ensino e Meios de Comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
3. Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
4. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
5. Preparar e encaminhar ao (órgão interessado), para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação daquela;
6. Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio o CONTRATADO deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com o **CONTRATANTE** e informar o problema;
7. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV, da Lei n.º 11.788, desonerando o **CONTRATANTE** dessa obrigação.
8. Encaminhar ou disponibilizar à **SEJUSC**, mensalmente ou sempre que solicitado, listagem atualizada dos estagiários contratados, assim como disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
9. Encaminhar, ou por qualquer outro meio disponibilizar, semestralmente, à **SEJUSC** o relatório de atividades;
10. Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
11. Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pelo **CONTRATANTE**, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando o desconto na forma prevista na Cláusula Décima.





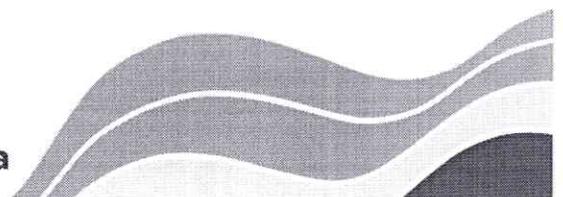
12. Repassar ao estagiário o valor referente à bolsa-estágio e o auxílio-transporte;
13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do órgão interessado;
14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
15. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
16. Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específicos;
17. Atender imediatamente as determinações do representante da **SEJUSC** com vistas a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
18. Manter os registros dos estagiários devidamente atualizados, de acordo com as exigências da legislação em vigor.
19. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, o **CONTRATADO** se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

O **CONTRATADO** é único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
2. Obter da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, a autorização para o preenchimento de vagas de estágio mediante a verificação da paridade;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3. Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio do **CONTRATADO** e/ou Instituição de Ensino a que estiver o estágio vinculado;
4. Concordar que a jornada de trabalho de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
5. Encaminhar, semestralmente, à Instituição de Ensino o relatório de atividades, após o visto do estagiário;
6. Fornecer mensalmente ao **CONTRATADO** a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;
7. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados, conforme a cláusula décima segunda deste Contrato;
8. Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
9. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
10. Notificar o **CONTRATADO** por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
11. Manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às suas dependências;
12. Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas.

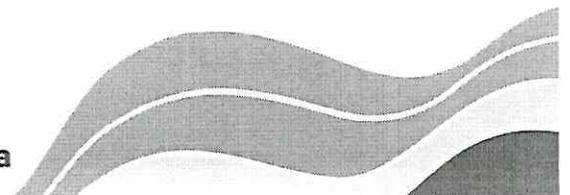
**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** O **CONTRATADO** fará jus ao valor de R\$ 17,20 ( dezessete reais e vinte centavos), por estagiário, correspondente ao custo operacional do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE:** A bolsa-estágio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

- I. Bolsa-estágio de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;





II. Auxílio-transporte de R\$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais, e vinte centavos), para todos os estagiários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão pagos de maneira proporcional aos dias que o estagiário compareceu, sendo descontadas as faltas dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor referente ao auxílio-transporte corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor auxílio-transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação no preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCONTO:** As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

**Desconto da bolsa =**  $\frac{\text{Valor da bolsa} \times \text{Total de Faltas}}{30 \text{ dias}}$

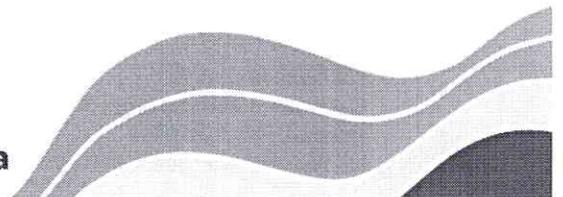
30 dias

**Desconto do Auxílio-transporte =**  $\frac{\text{Valor do Auxílio-transporte} \times \text{Total de Faltas}}{22 \text{ dias}}$

22 dias

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 82.440,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais)** perfazendo um valor total estimado de **R\$ 989.280,00 (novecentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula nona, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**. A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso o **CONTRATADO** deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado em favor do **CONTRATADO**, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

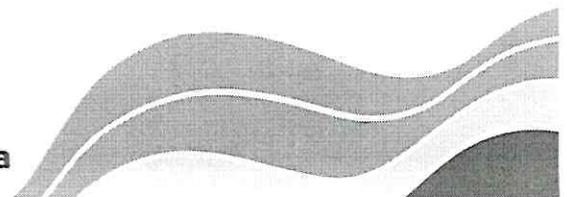
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, o **CONTRATADO** deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo ao **CONTRATADO** que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o **CONTRATADO** deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A inadimplência do **CONTRATADO**, quanto ao repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, autoriza a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do Edital de Credenciamento.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado ao **CONTRATADO** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS:** Serão aplicadas as seguintes multas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;

II – 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas acima deverão ser recolhidas na rede bancária credenciada mediante DAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente CONTRATO poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

I - Assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

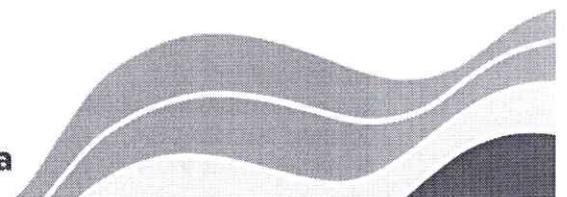
II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e

*Mj*





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao **CONTRATADO** indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

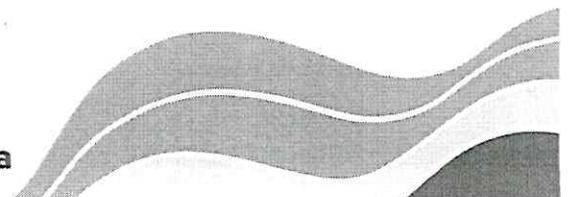
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:**

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o **CONTRATADO** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

I - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

II - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

III - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

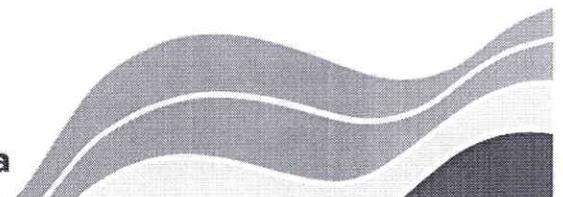
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** fica obrigado nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Incumbe, obrigatoriamente, ao **CONTRATADO** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

obrigado a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTAÇÃO:** O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico–pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 21101, Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903915; Fonte: 0121, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 03/04/2019 a Nota de Empenho n. ° 2019NE0161, no valor de R\$ 241.824,00 (duzentos e quarenta e um e oitocentos e vinte e quatro reais).

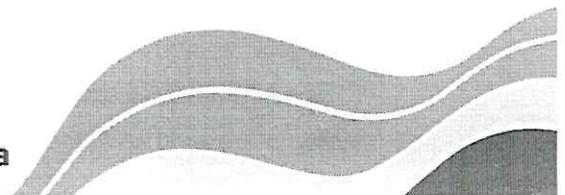
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:** A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo do parágrafo único do Art. 61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATADO** está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS:** O contrato rege-se pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem,





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93e, ainda pelo disposto na Lei Estadual nº 3.216 de 28 de dezembro de 2007, declarando o **CONTRATADO** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de abril de 2019.

**CAROLINE DA SILVA BRAZ**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**

Gerente Regional Norte - CIEE

**Sergio Alencar da Silva**  
Gerente Regional

**Testemunhas:**

NOME Mayana Vieira Amorim

CPF 979.070.812-20

OAB 13.474 – OAB/AM

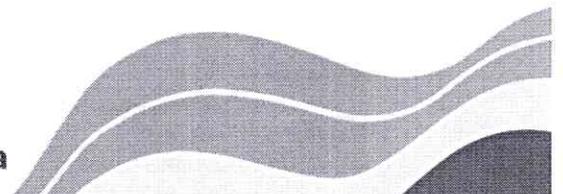
ASS

NOME Christiane Kelly Campos de Oliveira

CPF 033.407.362-60

RG 2941224-2 – SSP/AM

ASS





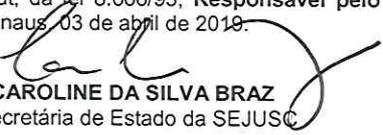
# AMAZONAS

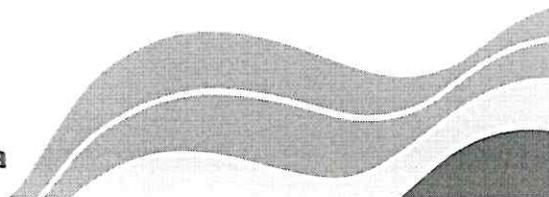
GOVERNO DO ESTADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 009/2019-SEJUSC

**Espécie:** Termo de Contrato de nº. 002/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE; **Objeto:** Prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades. **Valor:** R\$ 989.280,00 (novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais); **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 03/04/2019; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00161. **Processo Administrativo:** 0131/2019-SEJUSC (4490/2019-CGL); **Fundamento do ato:** Art. 25, caput, da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Vanessa Naranjo. Manaus, 03 de abril de 2019.

  
CAROLINE DA SILVA BRAZ  
Secretária de Estado da SEJUSC







ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 26 de abril de 2019

Número 33.989 • ANO CXXIV

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 40.604, DE 26 DE ABRIL DE 2019

REGULARIZA a situação funcional do servidor da Secretaria de Administração e Gestão, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, inciso I, da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que o servidor EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, PNF-ASG-III, Matrícula n.º 180.562-2A, foi relatado por intermédio do Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino para a Secretaria de Administração e Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetivado o enquadramento do servidor, a fim de regularizar sua vida funcional, e o que mais conta do Processo n.º 005.0003399.2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica enquadrado, na forma abaixo, o servidor EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, PNF-ASG-III, Referência D, Matrícula n.º 180.562-2A, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração e Gestão.

Servidor	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	Cargo Atual	Novo Cargo/Nível
EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, PNF-ASG-III.	Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, Ref. D

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivados na forma deste artigo, alcançam a data de origem do ato alterado.

Art.2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2019.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 40.605, DE 26 DE ABRIL DE 2019

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o nome da servidora LUCILEA FERREIRA GONÇALVES foi preterido na relação constante do Decreto n.º 24.968, de 15 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à inclusão do nome da servidora no referido Decreto, objetivando a devida regularização funcional, e o que mais consta do Processo n.º 011.0028214.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica incluído, na forma abaixo, no Decreto n.º 24.968, de 15 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, o nome da servidora LUCILEA FERREIRA GONÇALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, PNF-ASG-II, Matrícula n.º 161.966-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Nome	Matric.	Situação Anterior				Situação Atual			Município
		Cargo	Clas.	Cód.	Ref.	Clas.	Cód.	Ref.	
Lucilea Ferreira Gonçalves	161.966-7A	Auxiliar de Serviços Gerais	3ª	ED-NFD-III	-	3ª	ED-NFD-III	-	Manaus

Parágrafo único. Os efeitos da inclusão efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2019.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 40.606, DE 26 DE ABRIL DE 2019

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o nome da servidora MARIA DO SOCORRO DE BRITO MONTEIRO foi preterido na relação constante do Decreto n.º 16.952, de 22 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à inclusão do nome da servidora no referido Decreto, objetivando a devida regularização funcional, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00014086.2018

DECRETA:

Art. 1.º Fica incluído, na forma abaixo, no Decreto n.º 16.952, de 22 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, o nome da servidora MARIA DO SOCORRO DE BRITO MONTEIRO, Auxiliar Administrativo, Matrícula n.º 105.302-7A,

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO



**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO – FEI**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2019-FEI**

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 001/2019-FEI.  
**PARTES:** Fundação Estadual do Índio - FEI e Instituto Euvaldo Loides - IEL.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019. **OBJETO:** Prestação de serviço de recrutamento de seleção de estagiários para implementação do programa de estágio da FEI. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir 02/05/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 89.035,20 (oitenta e nove mil, trinta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 14.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa 33903915, Fonte: 01450000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 15/04/2019 a Nota de Empenho n.º 2009NE0032, no valor de R\$ 14.839,20 (quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), ficando o restante a ser empenhado nos exercícios vindouros). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 000061/2019-FEI. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI.**

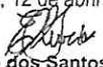
Manaus, 25 de abril de 2019

  
**Edivaldo dos Santos Oliveira**  
 Diretor Presidente

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO – FEI**

**Resenha nº. 012/2019-GP/FEI, de 12/04/2019.**  
**O Diretor Presidente da FEI, conforme Decreto 38.479, de 13/12/2017, autoriza o deslocamento da servidora abaixo discriminada:**  
**Nome/Cargo:** Elizenira Costa Cabral, Assessor III, **Destino/Período:** Parintins/Barreirinha, 20 a 25/04/2019, **Obj.:** Em atendimento ao pedido da Federação das Organizações e Lideranças Tradicionais dos Povos Indígenas do Baixo Amazonas –AKANG, esta servidora viajara para realizar reuniões com artesãos e produtores indígenas.

Manaus, 12 de abril de 2019

  
**Edivaldo dos Santos Oliveira**  
 Diretor Presidente

**FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ**

**PORTARIA Nº 036/2019 – GAB/DAF/DEFIN/GCC/FHAJ**

**A DIRETORA PRESIDENTE,** no uso de suas atribuições legais, e;  
**CONSIDERANDO** o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;  
**CONSIDERANDO** que a empresa WM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, é representante exclusivo dos produtos da marca ALFA MED SISTEMA MÉDICOS LTDA, na prestação da assistência técnica e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e venda de peças dos produtos da marca ALFA MED, relacionados: **Monitor Multiparamétrico Vita 600** e demais;  
**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada, conforme atestado de exclusividade, às fls. 45-FHAJ;  
**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços do mercado, às fls. 12-FHAJ;  
**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no **Processo Administrativo nº 017305.000965/2019-FHAJ.**

**RESOLVE**

**I – DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93, a contratação de pessoa jurídica para aquisição de acessórios para instalação em monitores multiparamétricos ALFA MED VITA 600, pertencentes à FHAJ;

**II - ADJUDICAR,** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa WM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, CNPJ Nº 12.891.794/0001-00, pelo valor global de R\$ 17.480,00 (dezessete mil e quatrocentos e oitenta reais).

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ,** em Manaus, 24 de abril de 2019.

  
**CHRISTIANNY COSTA SENA**  
 Diretora Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**Extrato nº 007/2019-SEJUSC**

**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº. 010/2018-SEJUSC;  
**Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa INVICTA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - ME;  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 010/2018-SEJUSC, por mais 03 (três) meses, a contar de 09/04/2019 até

09/07/2019; **Data da Assinatura:** 09/04/2019;  **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do aditivo correrão à conta da Nota de Empenho nº 2018NE00400 inscrita em "Restos a Pagar não processado", disponível para liquidação e pagamento em 2019. **Processo Administrativo:** 0815/2019-SEJUSC; **Fundamento do ato:** art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 09 de abril de 2019.

  
**CAROLINE DA SILVA BRAZ**  
 Secretária de Estado da SEJUSC

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**PORTARIA Nº 032/19- GS/SEJUSC**

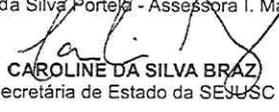
**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC,** no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 074/2017 – SEJUSC, que instituiu Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/17 – SEJUSC; **CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 025/2019-GECON da lavra da Gerente de Contratos – Marilda Azevedo Torres, que solicita a alteração na Portaria para substituição de servidores que compõe a referida Comissão; **RESOLVE:** **SUBSTITUIR** a Sra. ERICKA BARBOSA DOS SANTOS, pela servidora ANA GABRIELLE BARRONCAS PARÁ SOUZA Cargo Secretária Executiva, Matrícula 228.281-0B, a Sra. FERNANDA CRUZ FERNANDES, pela servidora ANDRÉA TATIANA NETO DE OLIVEIRA BARROS, Cargo Assessor III AD-3 Matrícula 248.011-5B e a Sra. MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ BRASIL pela servidora JANAINA DOS SANTOS JUSTO, cargo Assessor II AD-2, Matrícula nº 158.826-5F, que passam a integrar a Comissão; II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, em Manaus, 07 de março de 2019.

  
**CAROLINE DA SILVA BRAZ**  
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**Extrato nº 008/2019-SEJUSC**

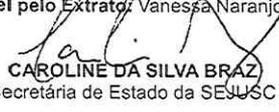
**Espécie:** Termo de Contrato de nº. 003/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA; **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene e equipamentos para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades. **Valor:** R\$ 538.573,05 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos); **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 01/04/2019;  **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00160. **Processo Administrativo:** 040/2019-SEJUSC (4491/2019 –CGL); **Fundamento do ato:** art. Artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Tatiana da Silva Portel - Assessora I. Manaus, 01 de abril de 2019.

  
**CAROLINE DA SILVA BRAZ**  
 Secretária de Estado da SEJUSC

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**Extrato nº 009/2019-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato de nº. 002/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE; **Objeto:** Prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades. **Valor:** R\$ 989.280,00 (novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais); **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 03/04/2019;  **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00161. **Processo Administrativo:** 0131/2019-SEJUSC (4490/2019-CGL); **Fundamento do ato:** Art. 25, *caput*, da lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Vanessa Naranjo Manaus, 03 de abril de 2019.

  
**CAROLINE DA SILVA BRAZ**  
 Secretária de Estado da SEJUSC

